

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 007/2023, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2023

ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA A
CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL
ACESSO AOS PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL
DE ENSINO DE GAMELEIRA.

O Prefeito do Município de Gameleira, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, e demais Legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o art. 53, V, da Lei 1078/2010, que Reorganiza o Estatuto dos Profissionais da Educação do Município da Gameleira e da outras providencias;

CONSIDERANDO o art. 27, da Lei 1079/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal da Gameleira,

RESOLVE:

Art. 1º: Fica regulamentada a Gratificação de Dificil Acesso, para os profissionais do magistério, integrantes do quadro de pessoal deste Município – Grupo Ocupacional Magistério, que necessitem se deslocar para as escolas rurais e distritais, com distancia à partir de 1,5km (um quilometro e meio) da Secretaria de Educação, tendo como base o piso salarial do magistério vigente, observando-se os seguintes critérios:

Professor I: 10% (dez por cento) sobre o salário de nível 1, classe A da Tabela de Vencimentos Básicos do Cargo de Professor I, do Anexo III da Lei 1079/2010;

Professor II: 10% (dez por cento) sobre o salário de nível 1, classe A da Tabela de Vencimentos Básicos do Cargo de Professor II, do Anexo III da Lei 1079/2010.

Art. 2º: A Gratificação de Dificil Acesso será paga apenas durante o exercício da atividade no período letivo, desconsiderando as vantagens de caráter pessoal, não sendo incorporada aos vencimentos, nem para cálculos de aposentadoria.

Art. 3º: Perde de imediato, o direito ao recebimento da Gratificação de Deslocamento, o servidor que deixar de atuar nas condições estabelecidas no Art. 1º, ou se o Município passar a disponibilizar veículo para a sua condução.

Art. 4º: A relação das escolas que se enquadram no distanciamento estabelecido neste Decreto, encontra-se no seu anexo I.

Art. 5º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gameleira, em 27 de fevereiro de 2023.

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Prefeito do Município de Gameleira

ANEXO 1.

ESCOLAS DO CAMPO	Escola do campo	A partir de 1,5 km da SME
Escola MunicipiJuracira de Almeida Amorim	sim	não

Escola Municipal Dantas Barreto - EngCuiambuca	sim	sim
Escola Municipal Cachoeira Lisa - Eng. Duas Barras	sim	sim
Escola Municipal Antônio Conselheiro - Alegre I	sim	sim
Escola Municipal Andréia Aguiar Carneiro - Alegre II	sim	sim
Escola Municipal Marquês de Olinda - Eng. Antas	sim	sim
Escola Municipal Bom Jesus - Eng. Dona	sim	sim
Escola Municipal Santo Antônio - Eng. Frei Gondim	sim	sim
Escola Municipal Paulo VI - Eng. Pereirinha	sim	sim
Escola Municipal Duque de Caxias - Eng. Primoroso	sim	sim
Escola Municipal São Gregório - Eng. São Gregório	sim	sim
Escola Municipal JoséClímaco de Oliveira - Eng. Altinho	sim	sim
Escola 1º de Maio - Engenho Oncinha	sim	sim

1 Conforme a classificação do censo escolar 2021. Art 1º

Publicado por:
Fabiana Marcelly Nunes Melo
Código Identificador:4AE9E181

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 28/02/2023. Edição 3289
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>